

**LEI Nº 1930
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

"Dispõe sobre redução de carga horária de trabalho para servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências."

VALDIR APARECIDO, Prefeita Municipal de Piqueroibi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1930 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 1º Ao servidor público municipal de cargo efetivo, que efetuar a carga horária prevista no Estatuto do Servidor, da Lei Complementar nº 026/1996 de 23 de Janeiro de 1996, fica assegurado o direito à redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente.

§ 1.º A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

§ 2.º Em caso de plantões, estes não ficam sujeitos à redução, devendo ser cumpridos na íntegra.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entendem-se por pessoa com deficiência aquela que requeira atenção permanente, com situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença do responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

§ 1º A comprovação da deficiência, prevista nesta Lei, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes municipais.

§ 2º Quando os pais ou responsáveis pela pessoa forem cônjuges e ambos servidores municipais, a redução da carga horária será concedida à apenas um deles.

Art. 3º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º Competirá ao Chefe do Poder Executivo ou a pessoa designada pelo mesmo, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 5º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 01 (um) ano.

Art. 6º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 18 de Fevereiro de 2020

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria